

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 553, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Institui o Auxílio Alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Felipe Guerra/RN, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, Eu na forma do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEL.**

**Art. 1º** Fica instituído auxílio alimentação, no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais por dia, aos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e aos agentes políticos da Câmara Municipal de Felipe Guerra.

**Art. 2º** - Para fins de pagamento do auxílio alimentação, considera-se o mês como de 30 (trinta) dias, sendo descontados:

I – Os dias em que ocorrem as faltas injustificadas;

II – O período de licença para tratar de interesses particulares.

**Art. 3º** - O valor do auxílio alimentação será atualizado por meio de Resolução da Mesa Diretora, anualmente, no mês de maio, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos doze meses.

**Art. 4º** - O valor referente ao pagamento do auxílio alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento ou remuneração em hipótese alguma;

II - Configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 17 de janeiro de 2024

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Gerlenio de Lira  
**Código Identificador:3D8A1667**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2024. Edição 3210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>